

## ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO N.º 70/2018

Decreta situação de emergência no Município de Parnaíba em decorrência da greve dos caminhoneiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a greve nacional dos caminhoneiros iniciada em 21/05/2018, que vem afetando o abastecimento de combustíveis e alimentos em todo o País;

CONSIDERANDO a escassez de combustíveis nos postos localizados no Município para o abastecimento de veículos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não dispõe de estrutura própria para o abastecimento de sua frota;

CONSIDERANDO que a greve nacional prejudicou o fornecimento de combustíveis pela empresa que mantém contrato com o Poder Executivo Municipal, impedindo o abastecimento dos veículos da saúde e da guarda municipal, dos ônibus escolares e demais veículos necessários para a prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o risco da empresa que fornece merenda escolar não conseguir entregar os alimentos;

CONSIDERANDO que a saúde, educação, guarda municipal e demais serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que as reservas de combustíveis devem ser direcionadas aos serviços estritamente essenciais;

**CONSIDERANDO** o cenário atual de instabilidade da ordem pública, ameaçada por fatores de grandes proporções,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Parnaíba (PI).
- Art. 2º Os secretários municipais decidirão quais serviços essenciais dentro



## ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



de cada pasta serão priorizados com o abastecimento de combustíveis e alimentos da merenda escolar.

**Art. 3º** As contratações de serviços e compras emergenciais, relacionadas à dificuldade de abastecimento de combustíveis e alimentos para a merenda escolar, poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, na forma dos arts. 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos e os serviços contratados na forma deste Decreto devem ser destinados exclusivamente a solução dos problemas causados pela situação emergencial.

- **Art. 4º** Fica autorizado o uso da reserva de contingência prevista no art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 5º Este Decreto vigorará até a normalização do abastecimento de combustíveis e alimentos no Município.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Parnaíba (PI), 28 de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal